



PORTO do RECIFE S.A.



CONSELHO FISCAL DA PORTO DO RECIFE S.A.

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas (15h:00m) do dia cinco de novembro de dois mil e dezenove (05/11/2019), na sala de reunião da Presidência desta empresa Porto do Recife S.A., sito a Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, reuniu-se o **Conselho Fiscal da empresa Porto do Recife S.A.**, com a presença dos conselheiros: **José Gualberto de Freitas Almeida** (Presidente), **Fernando Lins de Albuquerque** (Membro), **Guilherme Gondim** (Membro) e, como convidados, a Sra. **Neuranice Maria de Arruda** (Coordenadora Financeira da empresa Porto do Recife S.A.), a representante da empresa Meira e Luna Assessoria e Consultoria Contábil, Sra. **Priscila de Lira Luna** e a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., **Adv. Thaís Madeira**. A reunião foi iniciada, passando-se a tratar dos seguintes assuntos:

1) ANÁLISE DO BALANCETE – PERÍODO DE 01/09/2019 A 30/09/2019: a reunião foi iniciada com a análise do balancete relativo ao período de 01/09/2019 a 30/09/2019, o qual os conselheiros registram que verificaram que os débitos tributários e previdenciários devidos pela empresa ainda não foram demonstrados na contabilidade, conforme balancete apresentado, e recomendam à gestão proceder com demonstrativo das informações reais na contabilidade, ainda que esses valores sejam refletidos nos resultados financeiros da empresa, da mesma forma que recomendam a aprovação do balancete referente ao supracitado período;

2) CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A. QUE SE ENCONTRAM NA SITUAÇÃO DE INADIMPLENTES: considerando os registros formalizados na 60ª Reunião Ordinária deste Conselho, datada de 03/10/2019, relativos ao levantamento realizado pela Coordenadora Financeira da empresa Porto do Recife S.A., Sra. Neuranice Maria de Arruda, sobre a situação dos Contratos firmados com a referida empresa, os quais encontram-se na condição de inadimplentes, em atendimento à demanda solicitada pela Diretoria Executiva da empresa Porto do Recife S.A. para análise e apreciação da referida Diretoria, assim como emissão de Parecer Jurídico sobre a situação dos referidos Contratos; o Presidente deste Conselho Fiscal, Dr. José Gualberto de Freitas Almeida, solicitou que a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., procedesse com um breve relato sobre a situação de cada Contrato relacionado, a qual passou a informar o que segue:

a) EMPRESA POSTOS FVV LTDA. – PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO: a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. registra que existem 4 demandas judiciais que envolvem a empresa POSTOS FVV LTDA.: “I – Ação Ordinária de Revisão do Contrato de Arrendamento Mercantil e Nulidade da Confissão de Dívida, proposta pela empresa Postos FVV Ltda., objetivando a definição do termo inicial de pagamento, em função das dificuldades no processo de obtenção da licença municipal necessária, com modificação do índice de correção pactuado, além da declaração de nulidade da confissão de dívida e alteração de valor e data das prestações mensais estabelecidas no Contrato. O processo já foi sentenciado”. A Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., registrou que foi apresentada uma petição comprovando o cumprimento da sentença que condenou a empresa Porto do Recife S.A. a realizar a compensação dos valores efetivamente comprovados, os quais totalizaram R\$ 29.966,91 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) acrescidos de juros e correção pelo IGPM, além das despesas processuais. Posteriormente, foi expedida intimação para a empresa Postos FVV Ltda. para se manifestarem sobre a petição juntada pela Porto do Recife S.A.. a qual, até o momento, aguarda o trâmite processual; II - Ação de Execução proposta pela Porto do Recife S.A., a qual

Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

1 de 7



PORTO do RECIFE S.A.



refere-se a um título Executivo Extrajudicial, objetivando o pagamento do débito constante no Termo de Confissão de Dívida assinado pela empresa Postos FVV Ltda.. O processo encontra-se aguardando expedição de Ofício em que o juiz requer informações da 28ª Vara Cível, relativa ao Processo nº 0015006-94.2003.8.17.0001 visando viabilizar a continuidade da execução. Em contrapartida, a Porto do Recife S.A. peticionou informando o cumprimento da sentença proferida nos autos do referido processo, requerendo, da mesma forma, o prosseguimento da execução; **III - Ação de Reintegração de Posse** proposta pela Porto do Recife S.A., objetivando a retomada da área, objeto do Contrato de Arrendamento nº 99/014/00, em virtude do fim da vigência contratual e da inadimplência existente. Houve o deferimento da liminar para reintegração de posse, porém a decisão foi suspensa em função da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, interposto pela Postos FVV Ltda.. Posteriormente, houve a apresentação de réplica à contestação pela Porto do Recife S.A.. Em 19/09/2019, foi concedido o efeito suspensivo à decisão liminar de reintegração de posse e, na sequência, a Porto do Recife S.A. apresentou as contrarrazões ao Agravo de Instrumento. Posteriormente, a empresa Porto do Recife S.A. apresentou pedido de reconsideração da decisão que concedeu o efeito suspensivo, demonstrando ausência de prejudicialidade do processo em questão, face a não formalização de acordo na Ação Revisional proposta pela empresa Postos FVV Ltda., o qual encontra-se sob análise do Desembargador responsável; **IV) Ação Revisional de Contrato de Arrendamento, Cobrança e Obrigação de Não Fazer**, com pedido de Tutela de Urgência, proposta pela empresa Postos FVV Ltda. objetivando a prorrogação do Contrato, manutenção da empresa na área, revisão de valores e cobrança de débitos que entende serem devidos pela empresa Porto do Recife S.A.. A Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. informou que o pedido de tutela de urgência requerido ainda não foi analisado e agendou audiência de conciliação, na qual não houve acordo. A Porto do Recife S.A. apresentou manifestação e, posteriormente, a liminar requerida pela empresa Postos FVV Ltda. não foi deferida. Na sequência, a mencionada Coordenadora Jurídica registra que a Porto do Recife S.A. apresentou pedido de reconvenção, onde foi realizada a cobrança do débito, atualmente no valor de R\$ 5.699.557,50 (cinco milhões seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Nessa Ação Revisional, a empresa Postos FVV Ltda. apresentou um “bem imóvel” (Fazenda), como garantia, no valor de R\$ 750.000 (Setecentos e cinquenta mil reais), e com essa informação, a mencionada Advogada solicitou que o citado bem fosse colocado para pagamento do débito, que embora não corresponda à totalidade do valor devido, já representa parte do débito. Por fim, a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. encontra-se no aguardo e no acompanhando do trâmite processual sobre cada processo em tramitação; **b) Contrato de Arrendamento nº 92/043/02 celebrado entre a empresa Belmar Comércio Náutico Ltda. e a Porto do Recife S.A.:** a Coordenadora Jurídica, Thaís Barbosa Madeira, registra que trata-se de um Contrato de Arrendamento firmado em 20/10/1992. No ano de 2001, mais precisamente em fevereiro, a empresa deixou de pagar as faturas que eram emitidas. Atualmente a área não é mais administrada pela empresa Porto do Recife S.A., tendo em vista que a área não mais faz parte do Porto Organizado do Recife, com a publicação do novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Recife – PDZ, mas que existe um débito muito antigo do período em que o Contrato ainda estava vigente. Segundo a Adv. Thaís Madeira, a Porto do Recife S.A. hoje poderá realizar a cobrança desses débitos, porém de apenas 05(cinco) anos retroativos, porque o período anterior a esse já encontra-se prescrito para cobranças judiciais, desde que seja possível conseguir comprovar a utilização da área sem que houvesse o devido pagamento, ou seja, será necessário algum meio de prova de que a empresa **Belmar Comércio Náutico Ltda.** se manteve em operação na área portuária,

Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

2 de 7



PORTO do RECIFE S.A.



mesmo após o término contratual, no período em que ainda cabe cobrança (julho de 2015 a julho de 2019), além de comprovação de Correspondência enviada à referida empresa em mora, indicando o débito, Correspondência solicitando a desocupação da área e fotos, jornais vídeo ou algum documento que evidencie a utilização da área após o ano de 2002, ano em que o Contrato venceu, de preferência no período de 2015 a 2019, período em que ainda cabe ação de cobrança. A comprovação documental de que a mencionada área era, naquela época, administrada pelo Porto do Recife e que a empresa Belmar atuava naquele local sem que fossem efetuados os pagamentos devidos, é, sem dúvida alguma, um fator de grande importância. Segundo a Coordenadora Jurídica a Porto do Recife S.A. está encontrando muitas dificuldades de identificar esses documentos comprobatórios, em função do tempo. Os membros deste Conselho Fiscal sugerem que, caso a Porto do Recife S.A. consiga recolher essa prova documental, deve proceder com a ação judicial de cobrança dos 05(cinco) anos retroativos, assim como deve dar conhecimento à União e ao Estado de Pernambuco acerca da situação identificada, considerados dono do bem imóvel em questão e sócio majoritário da empresa Porto do Recife S.A., respectivamente; **c) Contrato de Arrendamento nº 92/002/04 firmado com a empresa Souza Leão Didier Ltda.:** a Coordenadora Jurídica da Porto do Recife S.A. registra que, "em relação ao débito existente da empresa Souza Leão Didier Ltda., já houve o ajuizamento de uma demanda movida pela Porto do Recife S.A. em desfavor da Souza Leão Didier, que corre sob o nº 0016617-14.2005.8.17.0001, na 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital de Pernambuco, requerendo a execução dos títulos vencidos e não pagos pela referida empresa. Em contrapartida, a empresa Souza Leão Didier Ltda. entrou com embargos à execução, contestando a cobrança, afirmando que a área em questão não era de competência administrativa da empresa Porto do Recife S.A. e sim da Marinha. Por outro lado, a empresa Souza Leão Didier Ltda. entrou, administrativamente, com um pedido junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria do Patrimônio da União – Gerência Regional no Estado de Pernambuco, formalizando requerimento de concessão da inscrição de ocupação do móvel, alegando que o mesmo pertencia à Marinha, não cabendo à empresa Porto do Recife S.A. proceder com a cobrança do débito relativo à área arrendada. A empresa Porto do Recife S.A., tem a notícia de que houve a concessão da inscrição de ocupação à empresa Souza Leão Didier", registrando que, na época, a Porto do Recife S.A. não foi notificada pelo Patrimônio da União sobre essa concessão do bem ao particular. Por se tratar de uma demanda que está judicializada, através de uma Ação de Execução, não houve mais nenhuma atualização e a Porto do Recife S.A. continua diligenciando, junto ao Fórum para verificar a possibilidade da empresa Porto do Recife S.A. conseguir receber os valores, ainda pendentes de pagamento, por parte da Souza Leão Didier, inclusive tentando viabilizar um acordo extrajudicial entre as partes para pagamento do débito de uma maneira mais rápida. O Presidente deste Conselho Fiscal registra que em se tratando de bem público, cabe à gestão não ficar silente em relação à situação no sentido de dar conhecimento, também à União e ao Estado de Pernambuco, inclusive em função do Convênio de Delegação, que delegou à Administração da Porto do Recife S.A. o cuidar e o administrar os bens da União sob sua responsabilidade, ainda que todas as providências judiciais estejam sendo adotadas. Segundo o Presidente do Conselho Fiscal, "existe um Patrimônio Público que estava sob a responsabilidade da gestão do Porto do Recife, não está mais e os usuários continuam usufruindo de um bem público e que precisa estar regulamentado até para justificar a saída desses bens da contabilidade e do patrimônio desta Porto do Recife S.A., para todos os fins administrativos e legais", de forma que este Conselho Fiscal, por unanimidade de seus membros, sugerem que a Diretoria da Presidência da empresa Porto do Recife S.A. elabore correspondência ao Governo do Estado de Pernambuco e à União, registrando os fatos acima

Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

3 de 7



PORTO do RECIFE S.A.



colocados; **d) Cessão de Uso Onerosa nº 2016/036/00 ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM FOCO:** o débito relativo ao Contrato firmado com a Organização Social em Foco, empresa inativa, está orçado e atualizado no valor de R\$ 4.492,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais). Através de contato telefônico com o Sócio da empresa, o mesmo requereu que os valores decorrentes da aplicação dos juros fossem dispensados, se comprometendo a pagar o valor histórico do débito de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esse devidamente acordado pela Administração da empresa Porto do Recife S.A., acrescidos dos 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios, destinados à Coordenadoria Jurídica da empresa, contudo o acordo não foi formalizado por ausência de êxito no Contrato com a empresa, sendo pertinente propor demanda judicial de cobrança; **e) Contrato de Uso Temporário nº 001/2013 firmado com a empresa G & M Indústria e Logística Ltda. - VIALOG:** a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. registra que em relação ao débito da empresa G&M Vialog, no valor de R\$ 1.650.255,31 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), este foi prescrito e nunca foi ajuizado. A Lei nº 10.406 de 10/01/2002, artigo 206, § 5º, preceitua que, em 05 (cinco) anos, prescreve a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, como é o caso do débito da empresa G & M Indústria e Logística Ltda. – Vialog, o qual desde o ano de 2013, nunca foi ajuizado. A Advogada Thaís Madeira, registra que a Porto do Recife S.A. poderá até ajuizar uma demanda judicial, mas essa estará fadada ao insucesso, em função da prescrição, além das custas que, no caso de uma nova ação, seria de mais ou menos de 2% em cima do valor do débito. Os membros do Conselho Fiscal recomendam que a Porto do Recife S.A., administrativamente, proteste o débito apresentado desde 2013, em função da prescrição, para que os atuais gestores da empresa, possam se resguardar diante dos problemas aqui registrados, adotando todas as providências cabíveis. Por outro lado, recomendam à Diretoria Executiva da empresa Porto do Recife S.A. que o valor, em função da prescrição, sejam baixados da contabilidade e sejam mantidos no “Contas a Receber”, isso não impede que “todas as medidas administrativas sejam devidamente adotadas”, conforme registram os membros deste Conselho Fiscal. O fato de não mais serem refletidos na contabilidade, não significa, absolutamente, que a empresa perdoou o débito. Ele de fato ainda existe, apenas adotando as regras da contabilidade; **f) de Uso Temporário nº 02/2013 firmado com a empresa Êxito Importadora e Exportadora Ltda.:** existe uma demanda judicial que trata sobre divergência de tarifas portuárias; a empresa paga o valor que entende como devido e o que a empresa Porto do Recife S.A. entende como devido, não pode ser cobrado porque existe uma decisão judicial que determina a suspensão desse adicional. Segundo a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A., “como essa é uma demanda que já está judicializada, a empresa Porto do Recife S.A. vai continuar discutindo a questão, judicialmente, porque se o posicionamento for desfavorável à empresa Êxito Importadora e Exportadora Ltda., a Porto do Recife S.A. cobrará a diferença dos valores devidos”. Em relação à área ocupada pela referida empresa, a Coordenadora Jurídica Thaís Madeira registra que “a empresa Porto do Recife S.A. entrou com uma Ação de Reintegração de Posse, tendo em vista que o prazo de vigência, estabelecido nesse Contrato, já venceu, uma vez que ele se recusou à desocupar a área em função do interesse daquela empresa em celebrar um Contrato de Transição com a Porto do Recife S.A.. Acontece que a empresa Êxito Importadora e Exportadora Ltda. protocolou uma demanda junto à empresa Porto do Recife S.A. em 2018, solicitando a regularização da área mas não houve resposta. O trâmite dessa Ação deverá ser um pouco mais demorado, segundo a Coordenadora Jurídica, mas a Ação já foi distribuída e está sendo devidamente acompanhada pela Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife S.A.. Paralelamente, a Diretoria Executiva da empresa Porto do Recife S.A., juntamente

Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

4 de 7



PORTO do RECIFE S.A.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

com a Coordenadoria Jurídica, estão administrativamente, mantendo tratativas com o representante da empresa Êxito Importadora e Exportadora Ltda. no sentido de resolver tanto os assuntos relacionados com o débito quanto os assuntos referentes à regularização da área”; **g) Contrato de Arrendamento nº 2012/010/00 celebrados com a empresa Porto Novo Recife S.A.:** sobre o assunto, a Coordenadora Jurídica registra que já foi formalizado um documento intitulado “Protocolo de Intenções” o qual objetiva firmar o compromisso das partes de procederem com a análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento de áreas não-operacionais destinadas à implantação e à gestão de um complexo integrado comercial, hoteleiro, de convenções e exposições, considerando eventuais externalidades ocorridas durante a execução da avença, visando o restabelecimento das condições inicialmente pactuadas, conforme documento, em anexo. O Protocolo foi devidamente assinado pelos representantes da empresa Porto do Recife S.A. e da empresa Porto do Recife S.A.; **h) Contrato de Autorização de Uso nº 2018/011/00 firmado com a Associação dos Lojistas do Porto do Recife – ALAP:** a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. registra que, “sobre o assunto, a Ação de Cobrança relativa ao débito existente no valor de R\$ 327.863,19 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), aproximadamente, já se encontra judicializada e que a Porto do Recife S.A. deverá aguardar todo o trâmite do processo, para posteriores deliberações; **i) Débito da empresa SELA GINETA LTDA.:** a Coordenadora Jurídica diz tratar-se de um débito no valor aproximado de R\$ 111.793,42 (cento e onze mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) relativos à utilização de acostagem, acesso aquaviário e infraestrutura terrestre, no Porto do Recife, relativa à embarcação IPORANGA II. A empresa SELA GINETA LTDA. está com situação cadastral ativa e, em razão disso, será encaminhada Notificação Extrajudicial de cobrança à mencionada empresa, através da Correspondência CE DIRPRE Nº 260/2019, com Sede em Fernando de Noronha. A Coordenadora Jurídica registra, ainda, que através de contato com o Advogado da empresa Sela Gineta Ltda., o mesmo informa que a empresa faliu e que não dispõe de meios para pagamento. Também foi localizado o contato das filhas do dono da embarcação IPORANGA II, as quais informaram que os mesmo faleceu e que as herdeiras não dispõem de condições financeiras para pagar o débito existente, nem tampouco providenciar a remoção da embarcação para a venda do mesmo, tendo em vista que a referida embarcação está arrendada para a empresa Sela Gineta Ltda.. A Coordenadora Jurídica não vislumbra nenhum mecanismo judicial para cobrança do débito aos donos da embarcação IPORANGA II, podendo, apenas, exigir a retirada da embarcação do Cais, uma vez que a mesma apresenta danos estruturais com riscos de naufrágio, podendo ocasionar danos de natureza ambiental, os quais serão de responsabilidade do Porto do Recife. Em relação à cobrança dos valores devidos, é possível propor uma Ação Monitória contra a empresa Sela Gineta Ltda., requerendo a desconsideração da personalidade jurídica, registrando ser importante identificar se a mencionada empresa está funcionando no endereço indicado no comprovante de inscrição e de situação cadastral, para que se possa promover a citação e se a mesma dispõe de bens passíveis de constrição judicial. A Coordenadora Jurídica encontra-se no aguardo da autorização expressa da Diretoria Executiva da Porto do Recife S.A. para entrar com a mencionada Ação; **j) Embarcação JAQUELINE SEGUNDO:** trata-se de um débito relativo à operações portuárias (Tabelas I, II e III). Sobre o assunto, foi firmado um Termo de Confissão de Dívida e o representante da embarcação já se encontra regularizando o pagamento do débito, através de um parcelamento acordado com a Porto do Recife S.A.; **k) Contrato nº celebrado com a empresa VIAMARNAV E TURISMO LTDA.:** a Coordenadora Jurídica, Thaís Madeira, informou que a documentação relativa a esse Contrato, já comprovava a prescrição do débito existente, decorrente de uma cobrança estipulada em contrato, firmado

Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

5 de 7



PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

entre a empresa Porto do Recife S.A. e a empresa VIAMARNAV NAV TUR LTDA., decorrente do não pagamento da fatura gerada para o vencimento de 01/04/2014, título vencido desde aquela data, não mais cabendo ajuizar demanda judicial com o intuito de executar o mencionado título que, segundo a citada Coordenadora, apesar de legal, encontra-se prescrito. O débito em questão é referente ao pedido de atracação do navio Oriente Queen II do dia 12/01/2014 até o dia 22/03/2014. Em 24/03/2014, a empresa VIAMARNAV NAV E TUR LTDA. protocolou correspondência na Porto do Recife S.A., registrando um pedido de renúncia de agenciamento do referido navio, quando o prazo de permanência já havia se esgotado e, ao receber a cobrança relativa aos serviços prestados pela empresa Porto do Recife S.A., a mesma comunicou que havia pedido renúncia ao Porto do Recife do agenciamento, por quebra contratual com o Navio Orient Queen II e não procedeu com o pagamento da fatura emitida. Na época, houve diversas tratativas junto à empresa devedora, objetivando à quitação do débito, mas sem êxito. Considerando que há a inviabilidade legal no pleito judicial em atender a pretensão execução do título, em função da prescrição constatada; considerando que existe uma Ação tramitando contra o navio Oriente Queen II, concluída para sentença, a qual pleiteia o pagamento, por parte do Navio Oriente Queen II, devido à empresa VIAMARNAV NAV E TUR LTDA., alegando o não recebimento dos valores devidos decorrentes da prestação dos serviços àquela embarcação; a Coordenadoria Jurídica da Porto do Recife S.A. opina por formalizar a habilitação da empresa Porto do Recife S.A. como terceiro interessado naquela demanda, objetivando receber os valores devidos relativos aos serviços prestados pelo Porto do Recife. Os membros deste Conselho Fiscal manifestam-se de acordo com a sugestão registrada pela Coordenadoria Jurídica da Porto do Recife S.A., a fim de que o débito existente seja devidamente recuperado; **I) Contrato Operacional nº2015/002/00 celebrado com a empresa GERALDO LOBO VASCONCELOS ME:** a Coordenadora Jurídica da empresa Porto do Recife S.A. registra que “trata-se de um Contrato Operacional, firmado com a empresa Geraldo Lobo Vasconcelos ME, atualmente na situação de inadimplente perante a Porto do Recife S.A., com débitos de valor originário de R\$ 9.964,87 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). O débito atualizado referente a esse Contrato é de aproximadamente R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o qual irá prescrever em agosto/2020. Segundo a Advogada Thaís Madeira, “a empresa Porto do Recife S.A. teria a condição de seguir com uma Ação de Execução de Títulos Extrajudiciais, se não tivesse ocorrido o seguinte problema: o contrato pactuado se encontra com a assinatura de apenas 01 (uma) testemunha e, para que o referido título seja válido para execução imediata em ação judicial, precisaria da assinatura das 02(duas) testemunhas, conforme consta no contrato e, em função disso, somente caberá o ajuizamento de uma Ação Monitória. Já foi comprovada as tentativas administrativas, visando à quitação do título em aberto e em nada a empresa devedora pronunciou-se. Se vislumbra que a prescrição para a cobrança do título, judicialmente, irá ocorrer em 26/08/2020”. Assim sendo, considerando o lapso temporal que se aproxima, a referida Coordenadora Jurídica propôs à Diretoria Executiva da empresa Porto do Recife S.A. ajuizar Ação Monitória requerendo o reconhecimento e a exigibilidade no pagamento do título vencido e não pago, em face da impossibilidade do ajuizamento direto da ação de execução de títulos extrajudiciais, em decorrência da ausência das assinaturas das 02(duas) testemunhas, no contrato em questão.” Os membros do Conselho Fiscal registraram estar de acordo com as recomendações propostas pela Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife S.A.. Da mesma forma, recomenda à Diretoria Executiva a baixa, na contabilidade, dos valores que não existem mais expectativa de recebimento dos débitos, tanto decorrentes dos casos de prescrição dos referidos débitos, como verificada a impossibilidade do não recebimento dos valores devidos. Porém, os débitos relativos a esses

Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

6 de 7

